Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 60
de 6 de maio de 1998

Autoriza o Poder Executivo a proceder à devolução de IPVA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a devolver aos adquirentes de veículos automotores movidos a álcool, zero Km, 50% (cinquenta por cento) dos 50% (cinquenta por cento) que cabe ao Município de Pradópolis, com referência à arrecadação do IPVA correspondente ao licenciamento dos veículos automotores no primeiro exercício fiscal, desde que devidamente quitado o imposto.

Art. 2º Os proprietários de veículos automotores, de que trata o artigo anterior, devedores dos cofres públicos, poderão compensar o "quantum" relativo à devolução autorizada com débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º A devolução de que trata a presente lei, não gera direito adquirido e será efetivada após requerimento por parte do interessado, por despacho do Secretário Municipal de Finanças ou equivalente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 6 de maio de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo